



1132  
HPE

**CONVÊNIO N.º023/2012.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES DE PINHEIRINHOS.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRINHOS**, com sede na localidade de Pinheirinhos, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.024.977/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ACILDO SPARREMBERGER**, portador da C.I. n.º 2004035909 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.844.110-53, residente e domiciliado na localidade de Pinheirinhos, s/n, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos para despesas de custeio para a manutenção e funcionamento da Patrulha Agrícola, visando incentivar a produção dos pequenos agricultores desprovidos de equipamentos, e que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa**

Justifica-se a proposição do Convênio, a necessidade de utilização de equipamentos e serviços para atender a produção agrícola dos pequenos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

**CLÁUSULA TERCEIRA, - Das Obrigações do Conveniente**

3.1 – Cedência (de acordo com o relatório do Patrimônio, anexo) do trator e dos equipamentos: repassados à Associação, conforme descrição abaixo:

- **ARADO REVERSÍVEL FABRICAÇÃO NACIONAL BECKER C/3 BOM DISCOS 26"**
- **GRADE DE DISCO HIDRÁULICA "32X0", MARCA MARCHESAN.**
- **ARADO SUB SOLADOR COM 05 HASTES AJUSTÁVEIS MARCA IBL.**
- **CARRETA AGRÍCOLA, MARCA LÍDER, 5t, PNEUS 7509X16.**
- **ROÇADEIRA CENTRAL X LATERAL C/ 1,5M MARCA RANGEL.**
- **TRATOR AGRALE MODELO 5085.4, CHASSIS Z0008044, ANO/MODELO 2006, 85 HP PLACA: INE-2487.**
- **COLHEITADEIRA DE FORRAGEM COM AFIADORES ENTRE QUATRO A DEZ FACAS, C/ RODA DE APOIO E QUATRO ROLOS C/ OPÇÕES PARA SEIS A DEZ TAMANHOS DE CORTE; PARA ENGATE EM TRATOR.**

3.2 – Transferir os recursos financeiros no valor de R\$ **14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) para a conta Bancária apresentada no plano de trabalho, dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ **2.400,00** (dois mil e

*[Handwritten signatures and initials]*



fl 33  
C. P. M.

quatrocentos reais) a serem pagas nos meses de maio, junho, julho e agosto e 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

3.3 – Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

3.4 – Exigir a Prestação de Contas na forma e nos prazos fixados no instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Fiscal**

Fica designado o servidor **ALEX SANDRO FREIBERGE PORTAL**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no Plano de Trabalho, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 3.3, da Cláusula Terceira deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Conveniada.**

5.1 – Guarda e Conservação do trator e dos equipamentos transferidos;

5.2 – Especificar em planilha, fornecida pela Secretaria de Agricultura, o Beneficiário, a cultura a ser plantada, descrição dos serviços prestados, número de horas trabalhadas e o valor do serviço.

5.3 – Preencher o livro de bordo regularmente e apresentar na Prefeitura (no setor competente) no final de cada mês.

5.4 – O trator e os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissional habilitado, de acordo com a finalidade a que se destinam, realizando a manutenção necessária para o bom funcionamento.

5.5 - Em caso de necessidade de manutenção do trator e equipamentos, a Conveniada, só o fará mediante autorização por escrito do fiscal do Convênio, devendo a mesma prestar contas conforme já discriminado;

5.6 - Utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no Objeto do Convênio, conforme Plano de trabalho que é parte integrante do mesmo;

5.7 - Receber os recursos repassados em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho;

5.8 – Prestar Contas ao município mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, dos recursos recebidos de acordo com a Legislação vigente, encaminhando a documentação comprobatória das despesas, o extrato bancário correspondente, o Relatório de Receitas, o Relatório de Despesas, cópia dos cheques emitidos, etc...

5.9 - Identificar nos documentos comprobatórios das despesas o número do Convênio, e os mesmos deverão estar em nome da Conveniada;

5.10 - Devolver na tesouraria da Prefeitura no final da vigência do Convênio, o saldo remanescente dos recursos repassados pela Prefeitura;

*[Handwritten signature]*  
ALEX



1234  
Paul

5.11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

5.12 - Comunicar ao fiscal do Convênio os fatos que poderão afetar ou estiver afetando a execução normal do Convênio, para que a Conveniente possa adotar providências;

5.13 - Fazer a manutenção do trator e dos equipamentos;

5.14 - Prestar Contrapartida ao Município, prestando atendimento dos Associados e agricultores de baixa renda;

5.15 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

5.15.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

5.15.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Horas Operadas

6.1 – Os recursos arrecadados das horas operadas pela patrulha, deverão ser depositados na conta corrente específica da Associação;

6.2 – Utilizar os recursos na compra do combustível e manutenção do trator e equipamentos;

6.3 – Prestar contas dos recursos arrecadados das horas operadas, apresentando a planilha de controle de horas fornecida pela SEMAM, os comprovantes de depósitos, relatório de receitas e despesas, cópia de cheques e cópias das notas de aquisição do combustível;

6.4 – Recolher ao final da vigência do Convênio, na tesouraria da prefeitura, o saldo remanescente das horas operadas, referente aos serviços prestados pela Patrulha aos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

#### CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL  
FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA  
SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL  
PROGRAMA 0112 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA ATIVIDADE AGRÍCOLA  
ATIVIDADE 2.069 – MAN. DE PROGRAMA E CONVÊNIOS  
DESPESA 3.3.5.0.4.3 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (439)

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 15 de maio a 31 de dezembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
ALC



### CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

### CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

As partes Conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PINHEIRINHOS.  
CONVENIADA

### TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF 493.793.960/00

Nome  
CPF 026.341.620-81

### RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

ALEX SANDRO FREIBERGE PORTAL  
CPF